01-0042/1999

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0042/1999 DL 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0042/1999 DE 18/02/99

PROMOVENTE: VEREADOR ARCHIBALDO ZANCRA

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA PADRE ALDO GIUSEPPE MARCHI, O LOGRADOU RO PUBLICO SITUADO NO PARQUE SAO LUCAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 09:38:48

00000016774-62

ARQUIVADO EM 03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

CHEFE DE SEÇÃO

CÓD. 0213

225

Folha n.º 01 de proc.
n.º 42 de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 18 FEV 1999
Comt. e Justiça
Pol. Urb., Mat. e M. Ambiente
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 01 - PL
01-0042/1999

Denomina "Praça Padre Aldo Giuseppe Maschi", o logradouro público situado no Parque São Lucas ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º - Fica denominado Praça Padre Aldo Giuseppe Maschi", o espaço situado na confluência das Ruas Padre Bruno Ricco , Fimino Alves e Felipe de Lucas, CAD LOG 59.774-0, Setor 118 – Quadras 215, 216, 247, 252,279,459 e 531 – Parque São Lucas.

Art. 2 º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Archibaldo Zancra
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
18 FEV 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data do [illegible] rubricado(s) sob n.º 2 a 4 e fôlha [illegible] informação sob n.º 5 / 19 / 2 / 99 a ([illegible]

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Folha nº 02 do proc.
nº 42 de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto, denominar praça "Padre Aldo Giuseppe Maschi ", o espaço público situada na confluência das Ruas Padre Bruno Ricco , Fimino Alves e Felipe de Lucas – Parque São Lucas.

ALDO GIUSEPPE MASCHI, nasceu na cidade de Badia Calavena, província de Verona, Itália, aos 05 de março de 1920, filho de Emílio Maschi e Tereza Tagliapietra.

Ainda menino resolveu que queria ser padre. Sua mãe chorando consentiu , seu pai após alguns dias de reflexão consentiu dizendo que, se Deus o chamava, deveria atender.

Entrou para o seminário da Congregação do Sagrado Coração de Jesus, os dehonianos. Quando estava no quarto ano do ginásio foi acometido por uma pleurite e logo, dispensado . Não desistiu, decidido e persistente, foi procurar alguma congregação que o acolhesse. Dessa forma conheceu a Congregação do Oratório de São Filipe Neri. O fundador, São Filipe Neri, era bastante amado e venerado na Itália, conhecido como o "santo da alegria", "apóstolo de Roma", e ainda, como o "reformador da cidade eterna".

Ingressou na Congregação dos Padres Filipinos., ano de 1938. Padre Aldo estava com 18 anos. Como seminarista, dedicou-se a alguns estudos; um deles foi o de enfermeiro, uma exigência da época. Assim, em 02 de julho de 1940 recebeu o atestado de Enfermeiro e Ajudante de Sanidade no R. Exército Italiano. A música também era uma paixão e licenciou-se em Canto Gregoriano e Litúrgico Pastoral e Harmonia, em 30 de abril de 1942 pela Escola Diocesana de Música Sacra Santa Cecília, em Verona.

Em 1939 explode a Segunda Guerra Mundial, que terminou em 1945. Padre Aldo considerou um milagre ter sobrevivido depois de escapar aos muitos bombardeios.. Faltavam dois meses para pe. Aldo terminar a teologia e não havia condições de estudar em Verona. O diretor do seminário, vendo a congregação, a paróquia, quase totalmente destruídas pelos bombardeios, ofereceu para que Aldo e Luciano, fossem estudar no montes Rovere. Quando terminaram a teologia, desceram da montanha para a ordenação de Aldo. A guerra tinha acabado e foi nesse ambiente marcado pela destruição que Aldo foi ordenado, na catedral de Verona pelo bispo Dom Girolano Cardinale. Era o dia 10 de junho de1945.

Na Itália, os padres são tratados por "dom" e os bispos são chamados de "monsenhor". O nosso padre Aldo era assim tratado em Verona, Dom Giuseppe. Ficou 20 anos em Verona, sendo 7 como seminarista e 13 como padre..

Em 1950 morreu seu pai, pouco depois a família se mudaria para o Brasil. A situação da Itália era de reconstrução, havia muita pobreza e poucas possibilidades de emprego. Em 1957, padre Aldo pediu a sua congregação que lhe deixasse vir para o Brasil. .O santo fundador da congregação tinha vocação missionária, que inspirava também ao padre Aldo, que tinha amor ao trabalho e uma enorme disposição, em sua decisão.

Chega ao Brasil no dia 8 de outubro de 1957. Ficou morando com sua família no bairro da Mooca até que conseguisse uma paróquia. Um ano depois vai para o Parque `são Lucas.. Era o local ideal para seus planos, havia muitas crianças, jovens

Folha nº 03 do proc.
nº 42 de 1999
ADELINA CICERO
Mat. 100406

e trabalhadores.. É a partir de sua vinda e da formação da paróquia que a região começa a viver um crescimento comercial e populacional, atraindo também as melhorias necessárias ao bem-estar do povo.

Quando chegou à paróquia, em 1959, com 39 anos e a apenas um ano no Brasil, trouxe muita fé e disposição de erguer todo um ambiente paroquial, com igreja e salas, onde pudesse cuidar das almas dos moradores que aos poucos iam se instalando ma região.

O primeiro pároco do Parque São Lucas tinha consigo um desejo: mudar o nome da igreja , consagrando-a a São Filipe Neri. Padre Aldo precisou convencer os doadores do terreno. Estes relutaram, mas consentiram porque o pai deles se chamava "Felipe"..

Padre Aldo com determinação, esforços e , ressaltando o que sempre faz questão de lembrar, com a bondade e o espírito de ajuda do povo que sempre deu sua contribuição ,concretizou o sonho de uma paróquia com uma igreja própria.

Os anos que se seguiram foram de muito trabalho e empenho de todos. Houve muitas conquistas, mas também muitas tristezas .Porém foi um tempo de profunda evangelização, catequização e formação humana. A vida de um padre tem que estar em comunhão com o povo, sobretudo se este povo sofre com as dificuldades do dia-a-dia, marcados pela pobreza, falta de moradia, assistência médica, escolas.

Padre Aldo deixou a Itália mas continuou pertencendo à Congregação do Oratório de Verona. Num determinado momento seus superiores acharam conveniente que ele tentasse fundar uma congregação em São Paulo podendo se desvincular do Oratório de origem e assim dar seguimento ao espirito filipino no Brasil com os outros padres.. Foi então que o pároco começou a incentivar e procurar vocacionados que estivessem dispostos a viver a vida religiosa conforme modelo do santo romano. Havia vocações, mas as condições para a formação não eram adequadas: não havia espaço para abrigar os seminaristas, desta forma ergam mandados para estudar em outros institutos. Muitos percalços, a formação da congregação parecia distante. Mas, em momento algum padre Aldo desistiu. Seguia em frente com seu trabalho intenso diante da imensa paróquia. O sonho começou a tornar-se real. Em 25 de março de 1996, o Procurador Geral da Congregação do Oratório, padre Edoardo Aldo Cerrato, o cardeal Arns, arcebispo de São Paulo e Dom Décimo Pereira , ex-bispo da Região Episcopal Belém, entregaram ao padre Aldo o documento original de Roma. Na cerimônia, Dom Paulo entregou a paróquia ao pe. Roberto, passando o pe. Aldo a assumir o cargo de superior da congregação nascente em São Paulo.

Padre Aldo Giuseppe Maschi, sem sombra de dúvida, pela sua atuação pastoral, seu relacionamento com a população, sempre preocupado com a cidadania do povo e sobretudo pelo seu modo simples e disponível que atendia o povo, revestiu-se de autoridade moral para atender a todos o procuravam. Destacou-se pela sua liderança, persistência, carisma e pela grande fé em Deus.

Padre Aldo sempre estará vivo porque haverá sempre uma extensão do seu modelo de vivência..

.Justa homenagem ao Padre Aldo que tanto ajudou a Região do Parque São Lucas continue perpetuado na memória de todos.

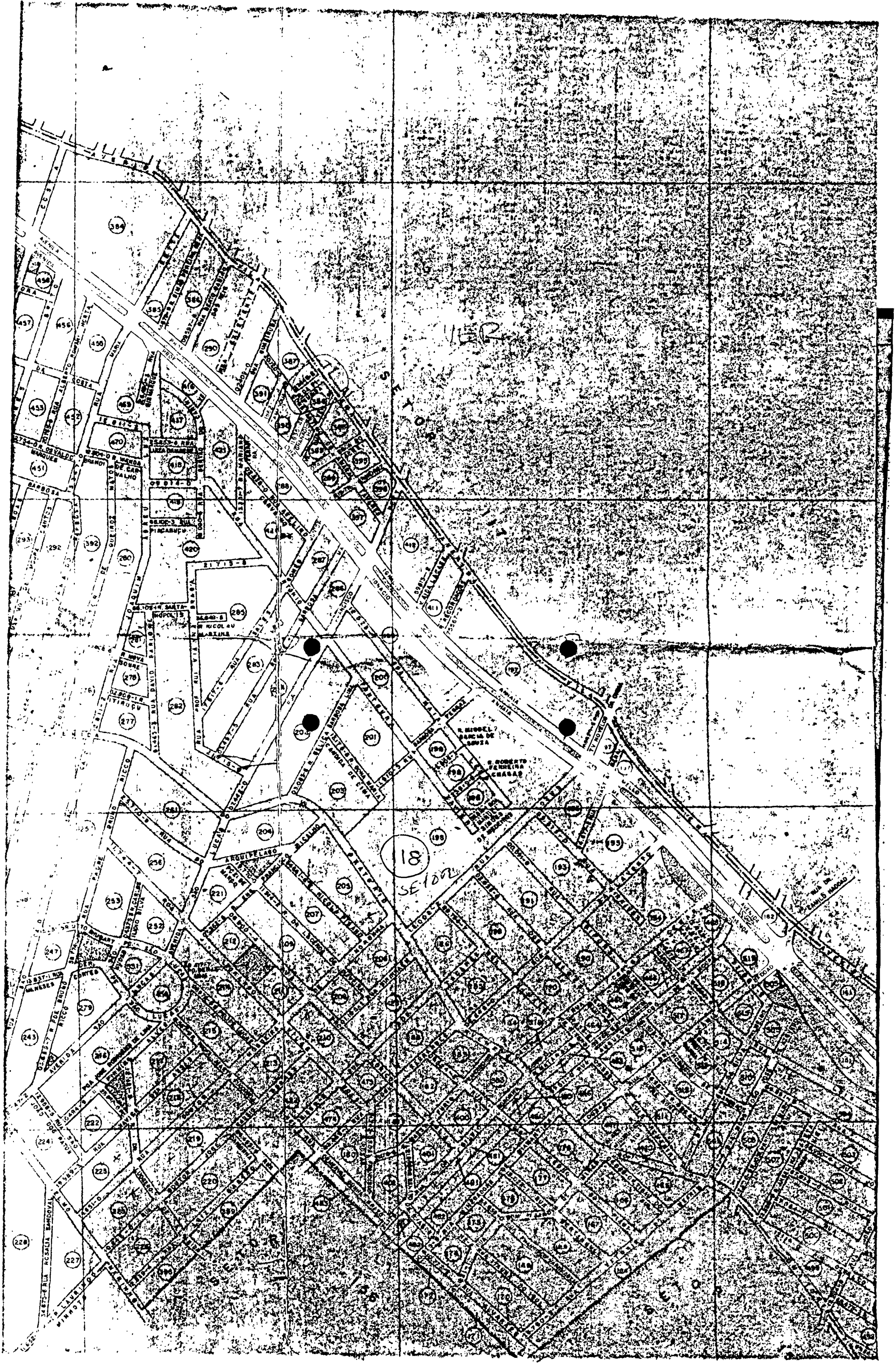
SETOR
18
SETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....05.....

do processo nº.....42..... de 19...99.....19 /...02...../....99.... (a) .....Adelina.....

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o Assunto, nada consta:

Em 19-02-99

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

À Com. de Const. e Justiça
22 / 02 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/12/99 às 16:00 hs.

Ao Nobre Vereador [illegible]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição [illegible]
em 18 de [illegible] de 1999.

[illegible]

SEGUE [illegible] juntado [illegible] nesta data, [illegible] documento [illegible] e papel para informação, rubricado [illegible]
sob folha [illegible] nº [illegible]

Em 04/01/00

(a) [illegible]

Folha n.º 06 do proc.
N.º 927 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
10 MAR 1999
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº. 13 - RDS
13-0377/1999

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja anexado ao Projeto de Lei 042/99, o documento anexo (Certidão de Óbito).

Sala das Sessões, em

Archibaldo Zancra
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
10 MAR 1999
- DT. 10 -

À Com. de Const. e Justiça

11 / 03 / 99

BRUNO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

A. T. M. Chefe Subst.

República Federativa do Brasil

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto

MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA

Darci Vaz Justo
TABELIÃ

Folha n.º 074 do proc.
N. 427 de 19 99
O funcionário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CAUCAIA DO ALTO
MUNIC. COMARCA DE COTIA - SP
Av. Roque Celestino Pires, 672
Darci Vaz Justo - Oficial Tabeliã
Bel. Joaquim Teodoro - Substituto
Osnair Silvério de Albuquerque
José Aparecido do Prado
Flávia Vaz Justo
Paulo Rogério dos Santos
Escreventes

CERTIDÃO DE OBITO

Certifico que na data de 23 de fevereiro de 1999, no livro C-2, às fls. 169 , sob o nº 612, foi feito o registro de óbito de

ALDO GIUSEPPE MASCHI

falecido a 16 de fevereiro de 1999, às 15:00 horas, em domicílio á Estrada dos Nunes nº 132, neste distrito, de sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Italia, então domiciliado e residente Estrada dos nunes 132, neste distrito, com setenta e oito anos de idade, de estado civil solteiro, filho de EMILIO MASCHI e de ANTONIA TERESA TAGLIAPIETRA.

Foi declarante Luiz Claudio Pegoraro e o óbito foi atestado Armando Salessi Junior, tendo sido a causa da morte, Infarto do Miocardio Hipertensão Arterial.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério de São Pedro Bº da Vila Alpina-São Paulo-Capital.

Observaçöes: .

O referido é verdade e dou fé.

Cotia, 23 de fevereiro de 1999

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CAUCAIA DO ALTO
MUNIC. COMARCA DE COTIA - SP
Flávia Vaz Justo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CAUCAIA DO ALTO
MUNIC. COMARCA DE COTIA - SP
Av. Roque Celestino Pires, 672
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de
Caucaia do Alto, 23 FEV 1999
Cada firma R$ Em Test.º da Verdade.
(VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE)
SELO DE AUTENTICIDADE
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CAUCAIA DO ALTO
MUNIC. COMARCA DE COTIA - SP
Osnair Silvério de Albuquerque
AQE 672509

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 10 MAR 1999 ★
- DT. 10 -

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CAUCAIA DO ALTO
MUNIC. COMARCA DE COTIA - SP
Av. Roque Celestino Pires, 672
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída nestas Notas a qual confere com o original do que dou fé.
Caucaia do Alto, 23 FEV 1999
Cada autenticação R$
(VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE)

SELO DE AUTENTICIDADE
LP 378857

EM BRANCO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Folha nº 08/2006 99

Assistente Parlamentar

Folha n.º 08 do proc.
Nº 42 de 1999
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 42/99, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Padre Aldo Giuseppe Marchi) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 42/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 04 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça,

ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

20/05/99

Presidente

pk/if0042-9

À LEG. 3
EM 20/05/99

CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3
21 / 05 / 99
16:50 Kay

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando infromações.

26/05/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V. Sa.

26/05/99

ORLANDO KOETTENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ——, juntado ——, nesta data
documento —— e papel de informação
rubricado —— sob folha —— nº 109/117
Em 02/06/99

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 09 do proc
n.o 42 de 1999
O funcionário

São Paulo, 26 de maio de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0201/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 42/99, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra – que denomina Praça Padre Aldo Giuseppe Marchi o logradouro público situado no Parque São Lucas, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do PL nº 42/99 de fls. 01; do mapa de fls. 04; e do despacho de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

lmb/

Folha n.º 10 de proc.
n.º 42 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº **201/99** , de **26/05/99** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **42/99** , de autoria **do Vereador Archibaldo Zancra.**

Anexo: **cópias xerográficas do PL nº 42/99 de fls.01, do mapa de fls. 04 e do despacho de fls. 08.**

RECEBI EM:
28/05/99 Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

COD. 0583

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ≠ 11 ≠

do processo nº 42 de 19 99 02 06 / 99 (a)

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 02/06/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/6/99 às ..... hs.

Maria T... Tinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 12/14

Em 05 / 04 / 99

(a) .....

Folha n.º 124 do Proc.
N.º 042 de 1999
O Funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de JULHO de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 104 /99

15 - DOCREC
15-0119/1999

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 2 / 7 / 99
às 16:20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/rmn

SGM - 002 - DGM

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 02/07/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/07/99 às 1630 hs.

R.F. 101.21f

Folha n.º 137 do proc.
N.º 0427 de 1999
O funcionário

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0201/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 104 /99.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º ‡146 ... proc.
N.º ‡042‡ ... de ... 99
O funcionário

folha de informacao n. ...-8-...

do proc. ..... n 19990104968-7 ... em 16/06/99. (a) .....

LILIAN DE FÁTIMA LEITE BANTA
Assist. Administ.
SEMAB - CASE 1

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : . 42/99 MEMO ATL : A. ZANCRA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 59.774-0

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL :PC SAO LUCAS

DENOMINACAO OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/15.503/78

HOMONIMIA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC PADRE ALDO GIUSEPPE MARCHI

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

TRATA-SE DE ALTERACAO NAO PREVISTA NAS LEIS NS. 8.776/78, 10.903/90 11.419/93 E 12.339/97. PARA O LOCAL CONSTA PL. 707/96.

16/06/99

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4

CASE G.
17 JUN 1999
60.14.20.000

ÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S.GUE juntada nesta data [illegible] rubricado sob
folha nº 5016 / 02/08/99 al [illegible]

Folha n.º 15 do proc.
N.º 42 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 42/99
12/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, que visa denominar Praça Padre Aldo Giuseppe Marchi, o logradouro público situado no Parque São Lucas.

Sem embargos dos bons propósitos do ilustre Vereador, o projeto não detém condições de prosperar, como veremos a seguir.

Segundo informações prestadas pelo Executivo, às fls. 14, o logradouro possui denominação oficial (Decreto nº 15.503/78 – CODLOG 59.774-0), não existindo homonímia, sendo que a alteração não está prevista nas leis nºs. 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93 e 12.339/97.

Assim sendo, a propositura está em desacordo com as exigências do artigo 1º da Lei 8.776/78, com a redação dada pela Lei 11.419/93, que veda a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo quando: se constituam denominação homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação, ou quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Folha n.º 16 do proc.
N.º 42 de 1995
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tendo em vista que a denominação oficial já existente, São Lucas, não se enquadra em qualquer das hipóteses referidas no art. 1º da Lei 8.776/78, a denominação pretendida, por implicar em alteração, é inviável.

Ante o exposto, o projeto é
ILEGAL.

Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 8/9/95

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em ___/___/___

Relator
(contrário)

pk/mpl0042-9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob Documento

Folhas de nº 17 de 31/03/00 a)

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130

PUBLIQUE-SE EM
28/3/2000

Folha nº 2 do
Processo 42/99
Carlos Roberto Silva
Rep. 130

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0278/2000

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, que visa denominar Praça Padre Aldo Giuseppe Marchi o logradouro público inominado situado no Parque São Lucas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/3/00.

SEM EFEITO

SEM EFEITO

RELATOR

SEM EFEITO

17 - RELCOM
17-0114/2000

CÓD. 0561

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/10/2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebida na Comissão de
Política Urb, Metrop.o Meio
Ambiente
Em 31.03.00 as 14 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR .....

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

... / ... / ...

.....
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento —
rubricado — sob folha — n.º 18 — 1 —
Em 09/06/00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº — 18 — do
Processo 42/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 0065

LIDO E APROVADO
06 JUN 2000
PRESIDENTE

07 - RPS

REQUERIMENTO 07-0014/2000

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 42/99, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, que procura denominar, como Praça Aldo Giuseppe Marchi, logradouro público situado no Parque São Lucas, obteve parecer pela legalidade dado pela Comissão de Constituição e Justiça, constante à fl. 17 do processo.

CONSIDERANDO que tal parecer observa que a matéria da propositura está sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, dispensando a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO, no entanto, que o espaço em questão já é denominado oficialmente desde o ano de 1.978 como Praça São Lucas, conforme informação do Executivo à fl. 14 do processo.

CONSIDERANDO, dessa forma, que se trataria de alteração de denominação, matéria esta que demandaria maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 3º, item XVI da Lei Orgânica do Município.

REQUEREMOS que seja determinado o retorno desta propositura à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que a mesma se pronuncie novamente sobre o assunto, principalmente no que se refere sobre o quorum necessária à sua aprovação.

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
06 JUN 2000

São Paulo, 5 de maio de 2.000

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

SEÇÃO DE REVISÃO
07 JUN 2000
11 hs.
- DT. 10 -

À Com. de Política Urb., Met. e M. Ambiente.
07/06/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Política Urb. Metrop. e Meio Ambiente
Em 07.06.00 as 18 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

À Comissão de Constituição e Justiça.
09.06.00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 09/06/2000 às 17:25 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂM[illegible] MUNICIPAL DE [illegible] PAULO
Segue j[illegible] nesta data Papel p/ informação Documento, [illegible] sob folha nº 19 e 20 a)
26/06/2000
Carmen de Mello
Req. 101041

Folha nº 10 do
Processo 42/99
Carmem de Mello
Reg. 10104

Senhor Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ref. Projeto de Lei 42/99

Trata-se de projeto de lei nº 42/99 de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, que visa denominar "Praça Padre Aldo Giuseppe Marchi", o logradouro público situado no Parque São Lucas.

Com as considerações de fls. 18, o projeto foi reencaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para novo pronunciamento sobre o assunto, conforme Requerimento 07-0014/2000 – RPS, de autoria do Nobre Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, aprovado em Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

Em síntese, o Requerimento considera que o citado logradouro público já foi oficialmente denominado em 1978, através do Decreto nº 15.503/78, conforme atesta fls. 14, que a propositura aborda uma alteração de denominação de logradouro e, ainda, que este fato demandaria quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação.

Cumpre inicialmente dizer que parecer é o pronunciamento oficial da Comissão de Constituição e Justiça exarado nos termos dos arts. 74 e 75 do Regimento Interno:

> "Art. 74 – Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.
>
> Parágrafo único – Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:
>
> I – exposição da matéria em exame;
> II – conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
> III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Folha nº 22 do
Processo 42/14
Carmem de Mello
Reg. 1016

Art. 75 – Os membros da Comissão poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator, no máximo durante 5 (cinco) minutos, permitida a cessão de tempo.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.
§ 3º - O parecer deverá ser publicado em até 3 (três) dias úteis após sua deliberação".

A manifestação da assessoria técnica tem caráter meramente indicativo e não vinculante.

Quanto ao quórum, alerta esta Assessoria Técnica que ele, quando consta da manifestação, só tem por intuito facilitar a tramitação do projeto.

No caso presente, a decisão sobre o quórum de aprovação da matéria dependerá da conclusão sobre a legalidade da propositura ora sob análise.

Assim, ante o exposto, submete-se o requerido às fls. 18 à consideração superior dessa Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)

Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO [illegible]

Segue juntado nesta data Papel p/ Informação Documento , ru[illegible]

folha nº 21 a)

27/06/2000

Carmen [illegible]

Req. 101041

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 42 de 1999 27.06.2000 (a) CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Em atendimento ao requerido pelo Nobre Vereador Presidente da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, devidamente apensado nos termos do Artigo 72 do Regimento Interno desta Câmara, expeça-se nova cópia do relatório transformado em parecer às fls. 17 dos autos, para que seja reapreciado nesta Comissão de Constituição e Justiça.
São Paulo, 26/06/2000.

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 22 #

Em 23/08/00

(a) .....

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

. PUBLIQUE-SE EM
15/08/2001

Folha nº 22 do
Processo 42/99
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0863/2000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, que visa denominar Praça Padre Aldo Giuseppe Marchi o logradouro público inominado situado no Parque São Lucas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/08/00

17 - RELCOM
17-0365/2000

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24/08/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 24.08.10 as 18 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Bruno Feder

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13/09/2000

Tomino Pires
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s n.º s 23 e 24
Em 30/11/00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº - 23 - do
Processo 42/99
Maria Teresa da Silva Berti
Reg. 10851

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1326/2000

PARECER /00 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/99

Trata-se do Projeto de Lei nº 42/99, do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, que tem como objetivo denominar como Praça Aldo Giuseppe Marchi o logradouro situado no Parque São Lucas.

O Executivo, consultado pela Comissão de Constituição e Justiça, informou que se trata de logradouro oficial, CODLOG 59.774-0, já denominado oficialmente através do Decreto nº 15.503/78 como Praça São Lucas, não existindo homonímia.

Assim sendo, a propositura está em desacordo com as exigências do artigo 1º da Lei nº 8.776/78, com a redação dada pela Lei nº 11.419/93, que veda a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo quando: se constituam denominação homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação, ou quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Como se vê, não é o caso. A denominação como Praça São Lucas já data de 1978 e não pode ser enquadrada em nenhuma das hipóteses acima citadas.

Além dessa questão, em se tratando de alteração de denominação de um logradouro, a matéria demandaria, para sua aprovação, de maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 3º, item XVI da Lei Orgânica do Município. Dessa forma, solicitamos, conforme fls. 18, que a propositura retornasse à Comissão de Constituição e Justiça para um reexame dessa questão, já que no seu parecer inicial observa que a propositura estaria sujeito ao quorum de maioria simples para deliberação, dispensando a votação em Plenário. Todavia, não há resposta conclusiva daquela Comissão à esse respeito, como se pode verificar às fls. 19 à 21.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a alteração da denominação de um logradouro deve ser estudada com muito cuidado, sob pena de trazer muitos inconvenientes e/ou prejuízos para todos aqueles que necessitem chegar ou encaminhar/receber correspondência ao local.

Folha nº - 24 - do
Processo 42/99
Maria Teresa da Silva Bera
Reg. 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

E, em se tratando de praça, o cuidado deve ser redobrado, pois além de ser adotada por vezes como endereçamento, é, em geral, importante ponto referencial urbano para deslocamentos.

Alertamos, ainda, caso a propositura prospere, apesar das restrições apontadas, que o nome correto do homenageado é Aldo Giuseppe Maschi, e não Marchi como redigido no texto original, tal como indica a Certidão de Óbito anexada ao processo às fls. 7.

Dessa forma, com as considerações expendidas, **contrário** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Bruno Feder
Relatora

17 - RELCOM
17-3151/2000

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 04/12/00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 04.12.00 as 12:20 h.

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Emílio Meneghini
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

05/12/00.

PRESIDENTE

SEGUE -, juntado -, nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 25
Em 26/12/00

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -25-

do processo nº 42 de 1999 / 26/12/00 (a) Qui

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Qui

Secretário(a)

Reg. nº 11133

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 25 fls.
Arquivo em 03.01.2001
O Func.º

VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção III-DT.94

CÓD. 0233

Ementa: DENOMINA PRAÇA PADRE ALDO GIUSEPPE MARCHI, O LOGRADOURO PUBLICO SITUADO NO PARQUE SAO LUCAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) ARCHIBALDO ZANCRA (PPB)

Apresentado em....: 18/02/1999
Autuado em.....: 18/02/1999 - Processo 01-42/1999
Proc. anexados....: 13-0377/1999 em 10/03/1999

Leitura.....: 18/02/1999, na Sessao Ordinaria 242, Legislatura 12-3
Publicado.....: D.O.M. em 23/02/1999, pag 25, col 2

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRACAO REGIONAL DE VILA PRUDENTE / ALDO GIUSEPPE MARCHI (PRACA PADRE) / BRUNO RICCO (RUA PADRE) / DENOMINACAO / FELIPE LUCAS (RUA) / FIRMINO ALVES (RUA) / LOGRADOURO PUBLICO / PARQUE SAO LUCAS / PRACA PUBLICA / SAO LUCAS.

TRAMITACAO:

Sigla da Area	Recebimento		Encaminhamento	
CMSP	Data	Hora	Data	Hora
ATM	18/02/1999		22/02/1999	14:58
JUST	22/02/1999	15:29		

Comissao(oes) designadas em 18/02/1999:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

=>RDS nro. 377/1999, juntada de documentos (referente a(o) PL 42/1999), apresentado em 10/03/1999 pelo(a) Vereador(a) ARCHIBALDO ZANCRA (PPB).